

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;  
**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
 b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 11 de novembro de 2020

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020

**Protocolo nº 2020/60/263 - Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Marcos Zacarias Farhat Junior

Solicita, **Marcos Zacarias Farhat Junior**, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2019/60/784**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;  
**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
 b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 11 de novembro de 2020

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico nº: "046/2020"**

**Processo Administrativoº: FUMEC.2020.00001488-17**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de **ESTERILIZADOR /PURIFICADOR DE AR** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 17/11/2020

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 01/12/2020-09:00 H.

**OFERTA DE COMPRA - OC Nº:** 824402801002020OC00062

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 11 de novembro de 2020

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**

Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### COMUNICADO Nº 04 / 2020 - SMEL

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas informa a relação dos Clubes e Associações Esportivas que cumpriram o disposto na Lei nº 14.919 de 17 de Novembro de 2014, em seu artigo 2º, dessa forma atesto o cumprimento da entrega da documentação solicitada e certifico que os Clubes relacionados encontram-se **CA-DASTRADOS para 2021** na SMEL, quais sejam

- 1) - ARENA RAPHAEL DI SANTO ESPORTE CLUBE
- 2) - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (A.A.B.B)
- 3) - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA (A.A.P.P)
- 4) - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA SUBTENENTES E SARGENTOS DE CAMPINAS (ABRSSC)
- 5) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS (ASPMC)
- 6) - BANESCAMP ESPORTE CLUBE
- 7) - BONFIM RECREATIVO E SOCIAL
- 8) - CAMBUI FUTEBOL CLUBE
- 9) - CLUBE CONCORDIA
- 10) - CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO
- 11) - CLUBE DE CAMPO IRAPUÁ
- 12) - CLUBE FONTE SÃO PAULO
- 13) - CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA
- 14) - ESPORTE CLUBE SANTA ODILA
- 15) - GRÊMIO RECREATIVO CAMPINAS
- 16) - GRUPO DA SAUDADE DE CAMPINAS
- 17) - GUARANI FUTEBOL CLUBE
- 18) - INSTITUTO CULTURAL NIPO BRASILEIRO DE CAMPINAS
- 19) - SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA VILA MARIETA
- 20) - SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS
- 21) - TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS
- 22) - UNIÃO DE VETERANOS DE CAMPINAS
- 23) - UNIÃO DE VIAJANTES E REPRESENTANTES COMERCIAIS

Campinas, 09 de novembro de 2020

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES - REUNIÃO PLENÁRIA - SESSÃO DE 11/11/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

#### 01) PROTOCOLO 2009/03/09836

**Interessado(a):** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

**Advogado(a):** Rodrigo Pastana Tozo - OAB/SP 209.375

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Nº 000533/2009

**Recurso de Revisão:** Protocolo 2018/03/00085

**Relator(a):** André dos Santos Mattos Almeida

**Ementa:** ISSQN - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - COMPETÊNCIAS ABRIL/2004 A MARÇO/2009 - SERVIÇOS DE ESTUDOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DE REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES - SUBITEM 7.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - RECURSO DE REVISÃO - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 E SÚMULA Nº 02/JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura do novos relatório e voto do Sr. Relator André dos Santos Mattos Almeida - efetuados após as informações trazidas aos autos pela Sra. Representante Fiscal Rosa Maria Barbosa Ribeiro Falcão que, amparada no art. 42, III, da Lei Municipal 8.129/1994, havia pedido vista deste processo na Reunião Plenária de 14/10/2020 - seguiram-se os debates e, por unanimidade, o recurso interposto não foi conhecido, eis que não presentes os seus requisitos de admissibilidade (art. 77, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007 cc Súmula Nº 02/JRT), notadamente pela ausência de divergência entre a decisão recorrida e a paradigma, visto se tratar de decisões manifestadas em procedimentos administrativos com características inconfundíveis, mantendo-se, assim, a decisão recorrida nos termos em que exarada pela 3ª Câmara Julgadora - JRT, com publicação no DOM de 07/12/2017. Acompanhou o julgamento o representante da recorrente, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Marco - OAB/SP 450.321.

#### 02) PROTOCOLO 2014/03/01291

**Interessado(a):** CORRENTEZA CONSULTORIA RURAL LTDA

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM Nº 002536/2014

**Recurso de Revisão:** Protocolo 2018/03/04433

**Relator(a):** Enio Lima Neves

**Ementa:** ISSQN - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SERVIÇOS PRESTADOS NO SUBITEM 7.01 DA LISTA ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECURSO DE REVISÃO - COMPETÊNCIAS FEVEREIRO/2006 A AGOSTO/2007, OUTUBRO/2007 A SETEMBRO/2008, JANEIRO/2009 A JUNHO/2013 - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DAS COMPETÊNCIAS FEVEREIRO/2006 A AGOSTO/2007 E OUTUBRO/2007 A SETEMBRO/2008 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

**Decisão:** Após a releitura do relatório e voto do Sr. Relator Enio Lima Neves e do proferimento da declaração de voto lavrada pelo Sr. Julgador José Antonio Khattar, seguiram-se os debates e, por unanimidade e com base no voto do Sr. Relator, acrescido daquela declaração - o recurso interposto foi conhecido e no mérito teve concedido parcial provimento, para assim reconhecer a decadência dos lançamentos tributários relativos às competências fevereiro/2006 a agosto/2007 e outubro/2007 a setembro/2008, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.

#### 03) PROTOCOLO 2014/03/01942

**Interessado(a):** JMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Advogado(a):** Flávio Sartori - OAB/SP 239.270

**Tributo/Assunto:** IPTU - Sujeição Passiva

**Recurso de Revisão:** Protocolo 2020/10/00415

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Ementa:** IPTU - NULIDADE DO LANÇAMENTO - ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE - SUJEIÇÃO PASSIVA - DECISÕES PARADIGMAS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - RECURSO DE REVISÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 E SÚMULA Nº 02/JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, não conhecido por unanimidade o recurso de revisão interposto, por não restar atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 e da Súmula Nº 02 desta Junta de Recursos Tributários, mantendo-se, assim, a decisão recorrida nos termos em que exarada pela 2ª Câmara Julgadora - JRT, com publicação no DOM de 16/12/2019.

#### 04) PROTOCOLO 2014/03/01945

**Interessado(a):** JMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Advogado(a):** Flávio Sartori - OAB/SP 239.270

**Tributo/Assunto:** IPTU - Sujeição Passiva

**Recurso de Revisão:** Protocolo 2020/03/00086

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Ementa:** IPTU - NULIDADE DO LANÇAMENTO - ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE - SUJEIÇÃO PASSIVA - DECISÕES PARADIGMAS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - RECURSO DE REVISÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 E SÚMULA Nº 02/JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, não conhecido por unanimidade o recurso de revisão interposto, por não restar atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 e da Súmula Nº 02 desta Junta de Recursos Tributários, mantendo-se, assim, a decisão recorrida nos termos em que exarada pela 2ª Câmara Julgadora - JRT, com publicação no DOM de 24/01/2020.

#### 05) PROTOCOLO 2014/03/01947

**Interessado(a):** JMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Advogado(a):** Flávio Sartori - OAB/SP 239.270

**Tributo/Assunto:** IPTU - Sujeição Passiva

**Recurso de Revisão:** Protocolo 2020/10/00416

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Ementa:** IPTU - NULIDADE DO LANÇAMENTO - ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE - SUJEIÇÃO PASSIVA - DECISÕES PARADIGMAS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - RECURSO DE REVISÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 E SÚMULA Nº 02/JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, não conhecido